L E I Nº 918

de 10 de outubro de 1.986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ C.P.F.L, A REFORMULAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUNINAÇÃO PÚBLICA.

O Senhor FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São - Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos e condições desta lei, com a Companhia Paulista de Força e Luz- C.P.F.L., a reformulação e modernização da iluminação pública- deste Município, de acordo com a minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- A medida vista, principalmente, a redução do consumo de energia elétrica e a melhoria das condições de luminosidade, decorrentes da substituição de lâmpadas incandescentes pelas- de vapor de mercúrio.

Artigo 2º- O valor da presente autorização é equivalente a... 2.061,67(duas mil sessenta e uma OTNs e sessenta e sete centésimos) obrigações do Tesouro Nacional- OTNs, de valor nominal de 106,40 - (cento e seis cruzados e quarenta centavos) na data desta lei, o que corresponde Cz$ 219.362,00(duzentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e dois cruzados).

§ 1º- Do total acima será pago, no ato da assinatura do contrato, a importância de 2.618,00(dois mil seiscentos e dezoito - cruzados) a titulo de participação financeira.

§ 2º- O valor de Cz$ 219.362,00(duzentos e dezenove mil trezentos e sessenta e dois cruzados) será amortizado em 60(sessenta) parcelas mensais, a partir de janeiro de 1.987, de 34,36(trinta e quatro OTNs e trinta e seis centésimos) OTNs, pelo seu valor

FLs- 02-

valor nominal do mes de pagamento.

§ 3º- O pagamento da parcela com atrazo, sujeita-se à multa - de 10% (dez por cento) mais juros de 1%(um por cento) ao mês.

§ 4º- O saldo devedor será corrigido, anualmente, de acordo - com a variação nominal da OTN.

§ 5º- Os pagamentos serão feitos por intermedio de banco a - ser indicado pela C.P.F.L.

Artigo 3º- Para atender as despesas previstas nos § § 1º e 2º do artigo 2º no exercício de 1.987 fica autorizado a abertura na - Contadoria Municipal, um crédito especial, no valor de Cz$60.000,00 (sessenta mil cruzados) com a seguinte codificação.
08/8.4/4110-1060327,1.5- Obras e instalações.

Artigo 4º- Os recursos, para atendimento do presente crédito suplementar, são os previstos no artigo 43 § 1º, itens I a III da - Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º Os orçamentos dos exercícios subsequentes consignarão dotações para o pagamento das despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 10 de outubro de 1.986

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal.

Publicada em jornal local, registrada em livro proprio. Afixada na forma e lugar de costume. na data supra.

Registre-se

Maria Madalena da S[illegible]
Secretária